

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 181, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para conter despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sede, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII e art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município n.º 942/90, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas emergenciais visando à redução, controle e otimização dos gastos públicos; assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 1, de 4 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a contenção de gastos públicos, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 035, de 14 de janeiro de 2021 que dispõe Sobre a Prorrogação do Período do Estado de Calamidade no Âmbito de Ananindeua, em Decorrencia da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual n.º 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual n.º 777, de 23 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes ações para a contenção de despesas no âmbito da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

I – O horário de funcionamento será de 8:00 (oito) até 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira à quinta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.

II – Ocorrerá expediente interno, com funcionamento será de 8:00 (oito) até 14:00 (quatorze) horas, na sexta-feira, exclusivamente, exceto nos casos excepcionais de realização de plantão de retaguarda de combate a pandemia do COVID-19 e/ou necessidade da administração pública.

**Art. 2º** O horário de funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Unidades de Emergência – UE e SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.

**Art. 3º** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, seguem horário diverso da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes, devendo ser integrais.

**Art. 4º** O horário de funcionamento dos Ambulatórios de COVID-19 e Ambulatório Itinerante, seguem horários diversos da sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.

**Art. 5º** A Central de Regulação de Ananindeua funcionará de modo integral, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes quando necessário à administração pública.

**Art. 6º** Os procedimentos administrativos internos da Rede Municipal de Saúde deve ser adequado ao horário de funcionamento sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, para não prejudicar a prestação dos serviços aos munícipes.

**Art. 7º** Se revoga o Decreto n.º 16.406, de 1º de setembro de 2015.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA), 17 DE MAIO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**DECRETO N.º 188, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a alteração de dispositivo no Decreto nº 19.111 de 12 de dezembro de 2017 e dá outras providências, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 70 e art. 227 da Lei Nº 942, de 4 de Abril de 1990 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação do sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O § 2º do Art. 5º do Decreto nº 19.111, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....  
§ 2º. As consignações relativas aos empréstimos serão processadas de acordo com o prazo do contrato firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) parcelas a sua duração.”

**Art. 2º.** Permanecem em vigor os demais dispositivos não alterados por este Decreto, e fica revogado o decreto nº 20.333 de 29 de janeiro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, DE 21 DE MAIO DE 2021.

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA/Designações - N.º 0028  
17 de Maio de 2021.

A Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto nº 20.809 de 01 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** de acordo com as bases legais vigentes, a servidor **Dario de Sena Dias**, Matrícula 356344, a partir de 17 de Maio de 2021, para atuar como **FISCAL DO CONTRATO N.º 010/2021**, cujo objeto versa sobre a contratação da empresa WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, para atender as necessidades

institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT e suas demais unidades.

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua (PA), 17 de Maio de 2021.

**Marisa Elenice Silva Lima**

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rod. BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº 67, Bairro Centro, CEP: 67113-000, Ananindeua – PA.

**.CONTRATADO: JONAS MORAES BATISTA**, Carteira de Identidade nº8061518 PC/PA, CPF nº 777.374.232-49, residente e domiciliada na primeira travessa nº. 35 Águas Lindas – Ananindeua – Pará,

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A rescisão contratual em questão SE DÁ CONFORME OS TERMOS DA Lei nº 1.000/09.05.1991, e em razão da conveniência administrativa e da supremacia do interesse público sobre privado.

**.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual do **Contrato de nº. 120/2020** de 01 de julho de 2020 se dá por livre e espontânea vontade da contratada e mútuo acordo das partes, conforme a legislação aplicável referente às disposições contratuais cíveis e administrativas.

**.CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:** O motivo da rescisão contratual de forma bilateral deve-se ao fato do contratado (a) não ter mais interesse de exercer a função, anteriormente designado, por motivos particulares.

**.CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Fica rescindido o contrato a contar de 21 de maio de 2021 deste termo de rescisão contratual.

**.ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARISA ELENICE SILVA LIMA**

**.FORO: Ananindeua/PA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### REGULAMENTO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS 2021 “FORRÓNINDEUA 25 ANOS”

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O festival de quadrilhas juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras

#### CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 2º** - Só poderão participar do festival municipal, as quadrilhas juninas que se encontram no Município e cumprirem com todos os itens deste regulamento.

**§ 1º** - O festival municipal ficará limitado ao número de **25 (vinte e cinco)** quadrilhas juninas.

**§ 2º** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, a fiscalização do domicílio dos entes inscritos.

**§ 3º** - Levando em consideração o momento pandêmico que o país está vivenciando, cada quadrilha junina, adulta e mirim, deverá ser composta de **8 (oito) pares no mínimo e de 12 (doze) pares no máximo**.

**§ 4º** - A contagem dos componentes de cada quadrilha junina, será realizada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

**§ 5º** - para os componentes menores de 18 anos deverá ser apresentada, à coordenação, declaração dos pais ou responsáveis, não sendo possível, que se apresente um documento da Vara da Infância e Juventude do Município ou outro órgão competente,

autorizando a participação dos referidos menores na quadrilha junina em questão. O não cumprimento deste requisito implicará na não participação do componente, podendo acarretar na desclassificação do ente.

**§ 6º** - No caso de inscrição de menores de 18 (dezoito) anos, o representante da quadrilha junina se declara único e principal responsável pelos componentes menores, ficando desde já ciente que a Prefeitura Municipal de Ananindeua se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

#### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - As inscrições para o festival de quadrilhas serão realizadas impreterivelmente no período de **24 a 28 de maio de 2021**, na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, localizada na Cidade Nova V, WE 30, nº 311, bairro do Coqueiro, das 08 às 14 horas.

**§ 1º** - No ato da inscrição, os interessados deverão preencher formulário de inscrição (ANEXO I) e apresentar:

**I** - Currículo da quadrilha contendo histórico completo da mesma;

**II** - Relação contendo: nome e número do RG de cada componente, devendo os componentes terem mais de 12 anos para as quadrilhas adultas e de 07 a 12 anos para as quadrilhas mirins;

**III** - Cópia do RG, CPF, e ou documento com foto, comprovante de residência e telefones do representante oficial da quadrilha junina.

**IV** - Documento assinado, por todos os integrantes da quadrilha junina, delegando poderes a um representante para receber o prêmio em dinheiro, além da documentação desse representante (cópia do RG, do CPF, do comprovante de residência, e número da conta bancária).

**V** - Documentos (cópia do RG, CPF, comprovante de residência e número da conta bancária), do representante da quadrilha, do marcador, das misses e do mix para recebimento dos prêmios pois serão formados processos para pagamento de forma individual;

**VI** - Declaração prevista no artigo 2º, §5º, do presente Regulamento, no caso da quadrilha junina possuir componente menor de 18 e maior de 12 anos de idade.

**VII** - Resumo de no máximo 10 linhas do tema ou justificativa a ser apresentado.

**VIII** - Relação de todas as músicas na ordem que serão utilizadas na apresentação da quadrilha.

**IX** - Ofício solicitando a participação no festival (ANEXO II).

**§ 2º** - No caso da quadrilha junina ser pessoa jurídica, deverá apresentar também Certidões Negativas de Débitos do Município, do Estado e da União, INSS, FGTS, bem como Contrato Social ou Estatuto e Ata atualizada com a composição e mandato da diretoria.

**§ 3º** - Os documentos exigidos nos incisos **I, II, IV, V, VI e VII** deverão ser apresentados digitados e impressos, não sendo aceita documentação manuscrita.

**§ 4º** - Documento por escrito, informando local, data e horário de ensaio da quadrilha.

**§ 5º** - A inscrição somente será efetivada mediante a entrega da documentação completa solicitada neste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS EXIBIÇÕES

**Art. 4º**. As apresentações do festival municipal acontecerão nos dias 22 a 27 de junho de 2021, na estrada Vila nova, nº 25, Coqueiro, Ananindeua – Sítio Morada do Sol, a partir das 19:00 horas.

**Art. 5º**. A ordem de apresentação, será determinada através de sorteio no dia **04 de junho de 2021**, às 10:00 horas, na sede da SECULT, com a presença de um representante de cada quadrilha, ficando estabelecido que as quadrilhas juninas **só poderão** alterar as datas e os horários de suas apresentações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante entrega de requerimento oficial do festival.

**Art. 6º**. As quadrilhas juninas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 60 (SESENTA) minutos antes do horário estabelecido na programação, devendo apresentar-se à coordenação do festival.

**I** – Todos os componentes e responsáveis deverão se apresentar usando **máscaras** e permanecer com as mesmas durante todo o período do festival.

**Art. 7º**. As quadrilhas juninas terão de 07 (SETE) a 10 (DEZ) minutos para a apresentação do grupo, 2(dois) minutos para cada miss ou mix. O grupo que não cumprir com o tempo estabelecido perderá 2(dois) décimos a cada minuto excedido.

**Art. 8º**. Um cronometrista, designado pela coordenação do festival, marcará os horários da apresentação de cada quadrilha junina, preenchendo uma ficha contendo o horário do início e término de cada apresentação.